

Id:0B621E7CEB072F39



LEI 268/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, ARQUEL ALVES PEREIRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luz – PI, o **Auxílio Financeiro ao Transporte Estudantil**, com a finalidade de custear despesas de deslocamento de estudantes universitários e secundaristas residentes no município, matriculados em instituições de ensino localizadas na cidade de Bom Jesus – PI.

Art. 2º O auxílio será concedido aos estudantes nos seguintes valores:

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao estudante universitário ou secundarista cujo estabelecimento de ensino seja sediado na cidade de Bom Jesus – PI, R\$ 100,00 (cem reais) ao estudante secundarista cujo estabelecimento de ensino seja sediado na Cidade de Cristino Castro (EFAVAG);

§ 1º O valor constante no inciso deste artigo representa o teto do auxílio e têm como referência cinco viagens semanais e considera 9 meses de aulas, sendo que para os demais estudantes cujas viagens ou período de aulas não coincidam com estes quantitativos, o valor a ser repassado será calculado proporcionalmente.

§ 2º Somente receberão auxílio financeiro os estudantes secundaristas que estiverem frequentando curso não ofertado no Município de Estação ou na hipótese de inexistência de vagas nos estabelecimentos locais.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do auxílio financeiro, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando a seguinte documentação:

- I - Requerimento de concessão do auxílio;
- II - Comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino
- III – comprovante de residência no Município de Santa Luz - PI;
- IV - Termo de Compromisso.
- V – ID- Jovem

recurso;

VI- Conta bancária em nome do requerente, para transferência do

Art. 4º O auxílio financeiro será repassado mensalmente aos estudantes.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar comprovante de frequência, expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, quando do cadastro da rematrícula para o próximo semestre, quando da continuidade do benefício, ou no término do semestre, quando da descontinuação do auxílio.

§ 2º Nas hipóteses de ausência de comprovação de frequência ou frequência inferior ao número de viagens objeto da concessão, fica o estudante obrigado a ressarcir o Município, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 5º O auxílio somente será concedido, no caso de estudantes secundaristas, para custeio do transporte referente às séries consecutivas, sendo cancelado o benefício para o período subsequente quando o estudante não lograr aprovação em determinada série.

Art. 6º Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei deverão comprometer-se a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus, sempre que o Executivo os convocar, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de cunho social.

Art. 7º Os valores do auxílio financeiro previstos no art. 2º serão reajustados anualmente por meio de consulta aos proprietários de empresas de transportas que fazem a linha Santa Luz / Bom Jesus.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI, 03 de abril de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

MATÉRIA EM PAUTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E SECUNDARISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº04/2025 DATA DA SESSÃO: 11/04/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 07 ° SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES		VOTOS			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA		X			SITUAÇÃO: ☐ APROVADO ☒ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO
KENNEDY DA SILVA RÊGO					
WALTER FERNANDES DA COSTA		X			
MARCIO GUEDES DO RÊGO		X			
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO		X			
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO		X			
ANDERSON RIBEIRO MARTINS		X			
JAMES RODRIGUES DA SILVA		X			
MAIRA SOUSA PINTO		X			
TOTAL DE VOTOS					

Claudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL